

LEI MUNICIPAL Nº 34/81, DE 21 DE JULHO DE 1981
APROVA TERMOS DE CONVÊNIO ENTRE A SECRE-
TARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GE-
RAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ, PARA OS OBJETIVOS MEN-
CIONADOS.

A Câmara Municipal de Vereado-
 res de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais,
 aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a
 seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovados os termos do convênio cele-
 brado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SA-
 UDE DE MINAS GERAIS e a PREFEITURA MUNI-
 CIPAL DE ESPERA FELIZ, no valor de 300.000,00
 - TREZENTOS MIL CRUZEIROS.

Art. 2º O Convênio celebrado entre as partes, objetiva a
 ampliação do CENTRO DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ,
 localizada na sede do município de Espera
 Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta
 Lei entrará em vigor, na data de sua
 publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,
 21 DE JULHO DE 1981.

Ilmar Filho
Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL
 OF. ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GE-
RAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ESPERA FE-
LIZ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNI-
CIPAL, PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO
DE SAÚDE LOCAL.

O Estado de Minas Gerais, através da

Secretaria de Estado de Saúde doravante denomi-
nada simplesmente SECRETARIA, neste ato repre-
sentada por seu titular, Doutor José Vello-
Maurício, e o Município de Esposa Feliz, através
de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante
denominada simplesmente PREFEITURA, de
presentada por seu Prefeito, Senhor Braz Guita,
 devidamente autorizado pela Lei nº 34/81, assen-
dam em câmara o presente Convênio, media-
nte as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

Este Convênio tem por objeto a
ampliação do Centro de Saúde, do sede do Mu-
nicipio de Esposa Feliz, localizado na Av -
Jaime Toledo nº 128 - Esposa Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS
DE EXECUÇÃO -

Os serviços e obras de ampliação
do Centro de Saúde, serão executados pela
PREFEITURA, sob a orientação da SECRETARIA,
através do Centro Regional de Saúde de Ubatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E
DOS RECURSOS FINANCEIROS -

As obras e serviços ora ajustados
estão orçados em CR\$ 300.000,00 (trezentos
mil cruzeiros) que serão repassados à
PREFEITURA, no ato da assinatura deste Con-
vênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Apesar com a execução deste
Convênio, no montante referido no caput
desta cláusula, concessão à conta dos recur-
sos do Programa de Desenvolvimento da Zona
da Mata - PRODEMATA, consignados na dotação
orçamentária: 3301.1375.4222.4.1.1.0

PARÁGRAFO SEGUNDO -

9/11

Os eventuais serviços de serviços a fazer sobre a valor estabelecida no caput desta cláusula de responsabilidade da PREFEITURA, sendo à conta da dotação orçamentária própria do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -

O prazo para execução dos serviços e obras ora ajustados é de 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta instrumentação pela Câmara Municipal de Espina Feliz que não pode ultrapassar 15 (quinze) dias da data da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E

OBRIGAÇÕES -

Constituem direitos e obrigações das partes:

1 - Da SECRETARIA através do CRS de Ubatuba:

1.1 - Suprir a PREFEITURA e município conforme discriminação de "Itens e Serviços";

1.2 - determinar os elementos do CRS de Ubatuba para fiscalização e vistorias as obras objeto desta Convenção;

1.3 - receber e conferir a prestação de contas apresentadas pela PREFEITURA;

1.4 - promover a publicação desta Convenção e de quaisquer atos dela decorrentes;

1.5 - fiscalizar, no que lhe competir, a execução desta Convenção;

1.8 - promover a incorporação das conclusões do Patrimônio Público Estadual.

2- DA PRECEPTIVA:

2.1 - executar as obras de acordo com as normas expedidas pela Secretaria, através do CRO do Hbse;

2.2 - responsabilizar-se pela fiscalização e viabilidade das obras e serviços ora delegados;

2.3 - responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam no trabalho e incidam sobre o objeto desta Convênio, inclusive por sua regularização junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG;

2.4 - responsabilizar-se pela idoneidade técnica e financeira dos contratados e quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços e obras ora ajustados;

2.5 - aplicar os recursos recebidos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento;

do expaciente devidamente informado do
relatório técnico do Centro Regional de
Saúde de Ubatuba.

CLÁUSULA NONA - DO FOGO -

Fica eleito o foro da Comarca de
Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas
das partes na execução deste instrumento.

E, para constar, firmamos o
presente instrumento em duas vias de igual
valor e forma e, depois de lida e achado conforme
pelas partes, na presença das testemunhas abai-
xas, assinamos e rubricamos as

Belo Horizonte,

2008 Vinte e Nove

Secretaria de Estado de Saúde

Pelo Estado de Minas Gerais

Beatriz Gomes

Procurador Municipal

Pelo Município de Espumoso

TESTEMUNHAS:

1º) NOME: Danilo Rodrigues

2º) NOME: Wagner Viana da Cunha